

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N. 241/72

10 / 11 / 72

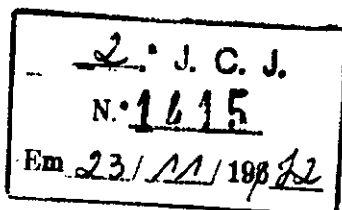


41 20-

DISTRIBUIÇÃO  
N.º 5835  
Em 23/11/72  
Assinado  
Assinado

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz



DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS  
EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

SUSCITADO: CIA ANTARCTICA PAULISTA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONE  
XOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

1415/72

PROCESSO N.º

PROCESSO N.º 1415 / 72

30-11-72

OBJETO: Dissídio Coletivo

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 5835

DATA 23-11-72

18.12.72 às 13,30 h

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS  
Av. São Francisco, 96-s/1 - Santos

ADVOGADO:  
ENDEREÇO

Suscitado: CIA. ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E COMBOS  
Av. Rangel Pestana, 147 - Santos

ADVOGADO:  
ENDEREÇO

*Oficial*  
*18/12/72*  
*Delegacia 90*  
*Esg. T. S. T. N.º 100*

### AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72 na Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos

autúo a reclamação que segue.

Eu, Luiz Antonio de *[Assinatura]* Chefe de Secretaria

assino este termo.

ym.

21/11/72

2668 599

carga 467

9149/72  
14 12/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 241/72  
10 / 11 / 72

RELATOR: Juiz **OCTAVIO PUPO NOGUEIRA FILHO**  
REVISOR: Juiz **HELDER ALMEIDA CARVALHO**

# ACORDO

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS  
EM GERAL DO TRIOE DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

SUSCITADO: CIA ANARCTICA PAULISTA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E  
CONEXOS.

fls. 3  
J

MTPS. DRT. S.P.  
003788 26 SET 72  
DR. SANTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRST-  
3788/72

SANTOS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Distribuição

SS

TNT

NOME: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE  
CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES  
E DERIVADOS DE SANTOS

ASSUNTO: MESA REDONDA

173872 259517

10/20

Pl. 22  
y

00

00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL  
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1939

MPS. DT. 31

003788

26 SET 72

DR. SANTOS

Sede: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

Santos, 26 de setembro de 1972.

Ilm.º. Srr.º.

CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM SANTOS.

Prezado Senhor;

Sirvo-me do presente, na qualidade de Presidente do -  
Sindicato, para solicitar de V.S., seja marcada uma data com a maior  
brevidade possível, uma mesa redonda entre este Sindicato e a Cia. -  
Antarctica Paulista Industria Brasileira de Bebidas e Conexos, da -  
" FILIAL DE SANTOS ", para ser discutido o aumento salarial e possível  
ententimentos para o acordo formulado pelos associados e empregados -  
da referida empresa, na base de 30% ( trinta por cento ), aos empregados  
admitidos após a data base o mesmo percentual desde que não ultrapas-  
sem os empregados mais antigos na mesma função, desconto de Cr\$ 10,00  
( des cruzeiros), de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, -  
para a Assistencia Social desta Entidade.

Certos da atenção, que nos dispensar, subscrevo-me

Atenciosamente.

  
Nuno Alvaro.- Presidente.-

Em anexo:

- a ) - Edital de convocação da Assembleia
- b ) - Ata da Assembleia
- c ) - Notificação enviada a empresa em 26-8-1972.
- d ) - Cópia dos acordos anteriores de 1970 e 1971.

611 173 027 259517



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

### EDITAL

O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, na forma estatutaria e do quanto consta da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 229, tendo em conta o termino, a 30 de setembro de 1972, do acordo coletivo com a Companhia Antarctica Paulista Industria Brasileira de Bebidas e Conexos, Filial de Santos, convoca todos os associados que prestam serviços na empresa mencionada, para uma Assembléa Geral Extraordinária no Sindicato, que terá a seguinte Ordem do Dia:

- 1.ª - Leitura, discussão e votação da ata anterior;
- 2.ª - Discussão e formulação da proposta reivindicatória para o novo reajuste salarial e autorização ao Sindicato para que, na forma da C.L.T., promova as gestões necessárias, objetivando uma solução amigável, ou, em caso negativo, tome medidas na forma exigida pelo Decreto-Lei n.º 229, para a celebração do acordo coletivo ou instauração do Dissídio Coletivo.

A Assembléa será realizada no dia 24 de agosto de 1972 às 16 horas, em primeira convocação. Não havendo, à hora marcada, numero legal para instalação da Assembléa, será a mesma realizada duas (2) horas mais tarde, às 18 horas, em segunda convocação e com qualquer numero de associados presentes.

Santos, 22 de agosto de 1972  
Nuno Alvaro — Presidente

## CARTORIO DO 4.º OFICIO

Escrivão ARMANDO V. LARANJA

EDITAL DE CITAÇÃO DE NORTON RAMADA DE CASTRO E FERNANDO ALOISIO RAMADA DE CASTRO, A REQUERIMENTO DO CONDOMINIO EDIFICIO ITAIPU, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O DR. JOSÉ RICARDO TREMURA, Juiz de Direito Substituto no exercicio da 2.ª Vara Cível desta comarca de Santos, etc.

PARA SABER a NORTON RAMADA DE CASTRO e FERNANDO ALOISIO RAMADA DE CASTRO e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por parte do CONDOMINIO EDIFICIO ITAIPU, através da 2.ª Vara Cível e do 4.º Ofício, promoveu na forma dos arts. 291 e seguintes do C.P.C. contra NORTON RAMADA DE CASTRO e FERNANDO ALOISIO RAMADA DE CASTRO, ambos portugueses, comerciantes e residentes à av. Armando Arruda Pereira n.º 1.384, São Caetano do Sul, anteriormente, uma AÇÃO ORDINARIA, pelos fatos seguintes: I. Que são os RR. condôminos do Edifício Itaipu, desta cidade de Santos, à av. Bartolomeu de Gusmão, 123/3, tendo reservado para si a unidade n.º 1.104, assumindo responsabilidade de onus da construção dessa unidade e demais avencas no contrato, anexo a presente. II. Por outro lado, está o A. sub-rogado nos direitos e obrigações da locação de serviços para fins de administração financeira, III. E certo estarem os RR. inadimplentes nas suas obrigações, tendo ficado caracterizada a mora por Notificação Judicial, devidamente cumprida, cujo prazo transcorreu sem que procedessem ao pagamento da importância de Cr\$ 8.320,43, devidas até 30/6/71. Assim, requereu o A. a citação dos RR. por Edital, para os termos da presente ação até final, quando será a ação julgada procedente; declarada a rescisão do contrato assinado em 10/11/64; condenados os RR. nas cominações previstas na clausula 22 do mencionado contrato, bem como nas custas processuais e das medidas premonitórias e, ainda em honorários de advogado de 20%, de acordo com a clausula 26 do contrato. Provas de estilo, sem exceção. Deu à presente o valor de Cr\$ 8.320,00. Ficam pelo presente citados os RR. para, decorrido o prazo de 30 dias, nos 10 que se seguirem, virem contestar a ação, valendo a citação para todos os efeitos de direito. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente, que será publicado e afixado na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 16 de agosto de 1972. Eu, Lino P. Cardoso, Oficial Maior, subcrevi. O Juiz de Direito, (a) José Ricardo Tremura.

Confere com o original  
O Oficial Maior,  
Lino P. Cardoso

## DECLARAÇÃO

AGENCIA MARITIMA LUMA LTDA., avisa a quem possa interessar que a firma PIRELLI S.A., CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA, estabelecida em Santo André, comunicou a esta agencia ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 7, de Baltimore, relativo a 74 tambores marcados Pirelli Santo André via Santos made in USA, contendo Latex sintético, consignado à Ordem, embarcados por Citex Intl. Inc., transportados pelo navio grego

## PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos

EDITAL de praça, com prazo de 20 dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida no processo n.º 936/71 por LUIZ FERREIRA DA SILVA contra LANCHES JUCA PATO, domiciliado à rua Campos Melo n.º 203, Santos, na forma abaixo:

O DOUTOR GERALDO DE LIMA MARCONDES, Juiz do Trabalho, Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos,

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 4 de outubro de 1972, às 14 horas, na sede desta Junta, à rua XV de Novembro n.º 10, 1.º andar, serão levados a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, o bem penhorado na execução movida por Luiz Ferreira da Silva contra Lanches Juca Pato e encontrado à rua Campos Melo n.º 203, Santos, e que é o seguinte: «1 (uma) balança marca «Hobart», capacidade até 10 (dez) quilos, cor verde, numero de fabricação 5843; 1 (uma) maquina registradora marca «Argus», numero 45-78-21.» A avaliação importa em Cr\$ 600,00. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lanço com sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Santos, 14 de agosto de 1972. Eu, Maria da Conceição Barreiros datilografar. E eu, Luiz Antonio Toledo Leite, Chefe do Secretaria, subcrevi.

Geraldo de Lima Marcondes  
Juiz do Trabalho

## Indicador Odontologico

### DR. ADALBERTO CALLSEN

Cirurgião Dentista — C.R.O. — SP. 466  
Protese Altamente Especializada

LABORATORIO PROPRIO.

English Spoken — Spricht Deutsch  
Praça Mauá, 29, 4.º andar, sala 415 a 421, telefone 2-6285.

### DR. MOACYR RIBEIRO DE ALMEIDA

CRO 1579

Ex-Assistente do Serviço de Odontologia da Santa Casa Correção dos dentes em má posição e dos desvios dos maxilares sem aparelhos fixos. Crianças e adultos. Cons. Praça Palmares, 8, telefone: 3-1140. Acidentes, Anestesia oral. EMERGENCIAS: Telefone: 3-0232.

### OSMAR NEGRÃO - CRO 1644

Rua Lucas Fortunato, 46, 1.º andar, conjunto 12, fone: 2-6021.  
CIRURGIAO DENTISTA

### DR. RUI DE ALMEIDA

C.R.O. — SP. 714

Rua Alexandre Herculano n.º 156 — Telefone: 4-7723.

### DR. NEFFETON A. SIRIO - DENTISTA

TRATAMENTO SOB «ALTA ROTACÃO» — PACIENTES NERVOSOS — ANESTESIA GERAL — Horário: 2.ª a 6.ª das 8 às 11 e das 13 às 19 horas. Sábados, 8 às 12 horas. Novo endereço: Rua Riachuelo, 121, 4.º andar, conj. 41, telefone: 2-7506.

## Indicador dos Advogados

ADVOGADO

### ALDO RODRIGUES DE SOUZA

Escritório: Rua Ademar de Figueiredo Lyra, 55, 11.º andar, conj. 113 (atrás do Fórum), telefone 2-8013. Residência: Av. Francisco Gilcario, 303, telefone 4-5571.

ADVOGADO

### DR. ALTAMIRO NOSTRE

Rua Riachuelo, 66, 9.º andar, conjunto 83.

DR. NELSON LUIZ G. DE OLIVEIRA LIMA

# BANCIARIOS ESTARÃO REUNIDOS EM ASSEMBLÉIAS DIA 29

Os empregados em estabelecimentos bancários estarão reunidos em assembleia geral dia 29, às 18h30, para decidir sobre a autorização que deverá ser concedida ao Sindicato para realizar negociações e assinar acordo salarial ou Convenção Coletiva de Trabalho com os empregadores.

O Sindicato deverá, também, receber autorização para promover negociações, fixar bases, condições, direitos e obrigações, além de, no caso de não haver acordo entre empregados e empregadores, instaurar dissídio coletivo na Justiça do Trabalho.

Todos os sindicatos de bancários de São Paulo estão em campanha para renovação salarial, pleiteando o restabelecimento da antiga data-base, 1.º de setembro. Desejam ainda que não sejam compensados os aumentos e abonos compulsórios e que, decorridos seis meses da assinatura de contrato coletivo de trabalho, no caso da previsão do residuo inflacionário tenha sido inferior à verificada naquele período, a diferença seja paga até o término do contrato, com efeito retroativo.

## Sindipetro: Reajuste salarial

O SINDIPETRO — Aprovou em sua última assembleia, normas para reivindicação do novo reajuste salarial, cuja data-base é 1.º de setembro. Foi aprovado pelos associados o seguinte item: "aumento salarial igual ao derivado da aplicação da legislação específica, com a correção prevista no prejulgado n.º 38 do Tribunal Superior do Trabalho, acrescido da Taxa de Produtividade Setorial, para atender ao princípio do justo salário em razão dos resultados obtidos pela empresa, resultantes do esforço individual no acréscimo da produtividade".

## Diretoria dos Metalúrgicos

A nova diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo tomará posse sábado, às 20 horas, na sede social, rua do Carmo, 171. Foram eleitos para o triênio 72/75: presidente, Joaquim dos Santos Andrade; vice-presidente, Orlando Malvezi; secretário geral, Nelson Garduzi; 1.º secretário, José Policarpo; 2.º secretário, Manoel Luiz da Silva; tesoureiro, Bernardino Testa e 2.º tesoureiro, José Maria Vicentino.

## Estiva: folha padrão

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo manifestou-se contrário à extinção da folha-padrão, ao responder consulta do delegado do Trabalho Marítimo no Estado do Maranhão, sobre a adoção do envelope padrão.

Justificando seu pronunciamento, respondeu o Conselho: "Considerando o disposto na Resolução n.º 3.766, publicada no Boletim n.º 650, da SUNAMAM, que torna obrigatória a confecção da folha-padrão de pagamento dos estivadores, conferentes, consertadores e vigias; Considerando que, sendo dois documentos distintos e com finalidades perfeitamente definidas, não podendo, consequentemente, o envelope padrão substituir a folha-padrão.

"Resolve, por unanimidade responder que, com o advento do novo sistema de pagamento ao trabalhador avulso da orla marítima, não foi abolida a obrigatoriedade de confecção da folha-padrão.

## ABANDONO DE EMPREGO

Serafim Malor Sequeira, estabelecido à Av. Bernardino de Campos, 06, convida a SRA. NATALIA DE ALMEIDA COSTA, portadora da CP - N.º 89536 s/ 239, a reassumir suas funções no prazo de 3 (três) dias caso contrário estará incurso no art. 482 - Letra I da C.L.T.

Santos, 21 de agosto de 1972

a) José Theodosio  
p/ Serafim Malor Sequeira

## SANTOS

4.ª VARA - 8.º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: WILSON ALCA

EDITAL de 1.ª Praça dos bens penhorados a HORACIO AUGUSTO, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor CARLOS GILBERTO GAMA, Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, que no dia 14 de setembro p.f., às 15 horas, na porta principal do Fórum, à praça José Bonifácio, pelo Oficial de Justiça de plantão, será levado em 1.ª Praça, a quem mais der ou maior lance oferecer acima da avaliação, os bens penhorados a HORACIO AUGUSTO, na ação executiva que lhe move NELSON SAYAO, que se processa perante este Juízo e Cartório do 8.º Ofício de Justiça de Santos, bens que assim se descrevem e a saber: "Os direitos decorrentes do comp. de v/c. do lote de terreno n.º 11, quadra 10, e benfeitorias existentes, cujo lote mede 12 m de frente para a av. dos Bancários; pelo lado direito de quem de frente olha para o lote mede 35 m da frente aos fundos, onde confronta com o lote n.º 10; pelo lado esquerdo na mesma posição mede 31 m e confronta com o lote 12 encerrando área de 396 m2, tendo sobre ele construída uma casa de moradia, sob n.º 120 da av. dos Bancários, na Ponta da Praia, contendo: sala de jantar, sala de visita, corredor, 4 quartos, tendo um deles armários embutidos, 2 banheiros, cozinha e área de serviço; na parte inferior, lavanderia, com uma área construída de 241 m2. Adquirido pelo executado de José Possada Fernandes e outros, por escritura de 25/4/69 do 8.º Ofício local, inscrito sob n.º 25341, livro 4-AT, fls. 25 e 26. Circ. desta Comarca. Avaliado em Cr\$ 301.256,00 (trezentos e um mil duzentos e cinquenta e seis cruzelros), por quanto vai a essa 1.ª Praça. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Santos, 10 de agosto de 1972. Eu, Benedicto Paz C. Vidal, escrevente autorizado, datilógrafo e subscrevo.

O Juiz de Direito,  
(a) Carlos Gilberto Gama

## 3.ª VARA CÍVEL

## 5.º OFÍCIO

### EDITAL

EDITAL PARA CITAÇÃO DE MARIA HERGETT, EXPEDIDO NOS AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA REQUE- RIDA POR CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAIPU, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

«O DOUTOR EDWILSON ALEXANDRE LOUREIRO JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC....»

### FAZ SABER:

a MARIA HERGETT, e a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por parte do Condomínio Edifício Itaipu, foi promovida a petição seguinte: O Condomínio Edifício Itaipu, por seu advogado no final assinado, quer com a presente, na forma dos arts. 291 e seguintes do CPC, promover contra José Hergeth, a nomeação de curador Maria Hergeth, ela brasileira, e cor-  
responde a nomeação de curador Maria Hergeth, ela brasileira, e cor-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL  
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

*[Handwritten marks: a large flourish, the number 3, and initials 'fl. 6' and 'J']*

TERMO NEGATIVO DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

As dezeseis horas do dia 24 de Agosto de 1972, na Av. São Francisco nº 96 sala um, quando deveria ter inicio em primeira convocação a Assembléia regularmente convocada pelo edita<sup>l</sup> publicado no jornal CIDADE DE SANTOS, edição de 23 de agosto de 1972, procedida a verificação no livro de presença dos associados para abertura dos trabalhos, eis que, só haviam assinado o livro de presença 6 associados. Assim sendo, determinou o Snr. Presidente que fosse lavrado o presente termo que vai assinado pelo mesmo e pelo secretario subscrito João Saturnino de Cerqueira.

Santos, 24 de agosto de 1972.

*[Handwritten signature: Nuno Alvaro]*  
\_\_\_\_\_  
Nuno Alvaro - Presidente .

*[Handwritten signature: João Saturnino de Cerqueira]*  
\_\_\_\_\_  
João Saturnino de Cerqueira

J. J. J.

h

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL  
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1939

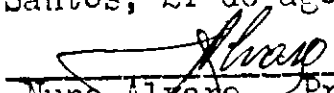
Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

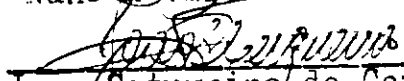
Expediente: das 14 às 18 horas


Copia autentica da Ata da Assembléia Geral Extraordinaria realizada no dia 24 de agosto de 1972, para aumento salarial dos empregados da Cia. Antarctica -- Paulista I.B.B.C.- Filial de Santos.

No dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e setenta e dois, em segunda convocação com o comparecimento de 18 associados, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinaria regularmente convocada conforme edital publicado no jornal CIDADE DE SANTOS, edição de 23 do corrente. Aberto os trabalhos as 18 horas, o Snr. Nuno Alvaro presidente do Sindicato convida os companheiros João Saturnino de Cerqueira e José Oliveira para fazer parte da mesa, sendo o primeiro para secretariar os trabalhos, em seguida determinou o Snr. Presidente que o secretário procedesse a leitura do edital de convocação da presente Assembléia a qual deve ater-se a seguinte ordem do dia: (a) Leitura, discussão e votação da ata anterior; (b) Discussão sobre o novo reajuste salarial e autorização ao Sindicato para que na forma da C.L.T. promova as gestões necessarias, objetivando uma solução amigavel ou em caso negativo, tome medidas na forma exigida pelo decreto-lei nº 229 para celebração do acordo coletivo ou instauração de dissidio coletivo. Determinou o Snr. Presidente que fossem os itens discutidos e votados separadamente e, atendendo a ordem de inscrição foi dado a palavra ao Snr. Clavo Antonio da Silva que teceu longas considerações acerca do custo de vida, que procedeu a desvalorização dos salários da categoria e, a necessidade imperiosa de se proceder a revisão dos mesmos face a aproximação do termino do acôrdo anterior. A seguir foi formulada a seguinte proposta: (a) Reajuste salarial de 30% (trinta por cento) para todo e qualquer trabalhador da categoria profissional; (b) Para os empregados admitidos após a data-base o mesmo aumento percentual, desde que não ultrapassem os mais antigos na mesma função; (c) Vigencia de 12 meses apartir de 1º de outubro de 1972 a 30 de setembro de 1973; (d) Desconto em favor do Sindicato suscitante de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), de cada trabalhador associado ou não para a assistencia social desta entidade. Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, foi a proposta acima posta em votação e aprovada por unanimidade de acordo com o edital de convocação. Em seguida o Snr. Presidente disse que, conforme o disposto do item "b" da ordem do dia, a Assembléia deveria a seguir deliberar sobre a instauração do dissidio coletivo, e autorização a Diretoria para celebração do acordo nas bases a ser estabelecida nesta assembléia. Foi decidido após terem falado os Snrs. José Florencio Magno e José dos Anjos Correia, que a Diretoria ficaria autorizada a negociar acôrdo em bases percentuais menores do que a pedida, desde que se enquadre nos limites permitido pela politica salarial do Governo, caso negativo deveria ser instaurado o dissidio coletivo. A seguir fez uso da palavra o Snr. Nuno Alvaro, esclarecendo que a Assembléia permaneceria em carater permanente até ter uma solução para a celebração do acordo, e agradecia o comparecimento de todos e a boa ordem reinante durante os trabalhos e deu por encerrada a reunião as dezenove horas e trinta minutos. Para constar eu João Saturnino de Cerqueira secretario, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os componentes da mesa.

Santos, 24 de agosto de 1972.

  
Nuno Alvaro - Presidente .

  
João Saturnino de Cerqueira

  
José Oliveira - Tesoureiro .

16.8  
7

5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL  
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1938

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

Santos, 25 de agosto de 1972.

Ilm.º Sr.º.

Ronaldo Salvador Luzzi

Gerente da Cia. Antártica Paulista Industria

Brasileira de Bebidas e Congelados.

FILIAL DE SANTOS

Sugestões Sindicais.

Levamos ao conhecimento de V.S., que em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de agosto de 1972, os trabalhadores dessa empresa, associados deste Sindicato, deliberaram, enviar a V.S., - por intermédio desta Entidade, a seguinte proposta para o novo aumento - salarial;

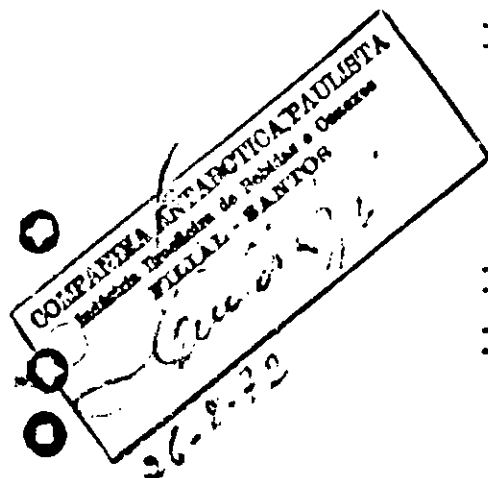
- I ) - Aumento salarial de 30% calculados sobre a remuneração já reajustada e resultante do último acordo ou seja em 1-10-1971.
- II ) - Aos empregados admitidos após a data base de 1-10-1971, o mesmo aumento percentual desde que não ultrapassem os empregados mais antigos na mesma função.
- III) - Vigencia de um ano de 1-10-1972 a 30-9-1973.
- IV ) - Desconto em favor do Sindicato, no primeiro mês de vigencia, a importância de Cr\$ 10.00 ( DEZ CRUZEIROS), de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, para a Assistência Social desta Entidade.

Assim este Sindicato, espera que V.S., se pronuncie dentro de 20 dias a contar desta data, com relação a proposta acima porporcionando dessa maneira um entendimento amigavel, pois do contrário embora constrangidos, seremos obrigados a encaminhar o processo a Justiça do Trabalho.

Com mais subscrevemo-nos

Atenciosamente.

  
Rinaldo Alvarez. - Presidente. -



TÉRMO DE ACÓRDO

fl. 9  
f

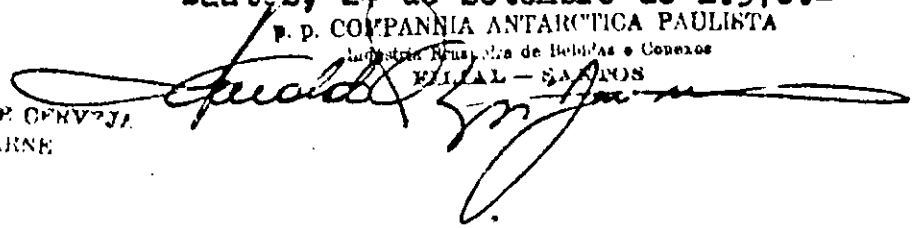
Aos 24 de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta, na sede da COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS - Filial de Santos, à Avenida Rangel Pestana nº 147, representada neste ato pelo seu Gerente Geral Sr. RONALDO SALVADOR LUZZI e pelo procurador Sr. JAIR MOURA FERNANDES, e a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e Derivados, de Santos, representada pelos Srs. NUNO ALVARO, JOAO SATURNINO DE CERQUEIRA e SILVÉRIO FERREIRA FILHO, respectivamente Presidente, Secretário e Tesoureiro, devidamente autorizados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 1970, conforme certidão da ata respectiva, que fica fazendo parte integrante do presente Termo de Acôrdo, resolveram as partes acordar um reajuste salarial conforme cláusulas seguintes:

- I - A COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS - Filial de Santos concederá aos seus empregados um reajuste de vencimentos de 24% (Vinte e quatro inteiros por cento) calculado sobre os salários resultantes do último acôrdo salarial vigente em 1º de outubro de 1969.
- II - Aos empregados admitidos após a data base será concedido aumento no mesmo percentual desde que seu salário não venha a ter valor superior ao dos empregados mais antigos em função correspondente.
- III - A Empresa procederá no primeiro mês de vigência deste acôrdo, o desconto em favor do Sindicato de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros), de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, para cobertura de despesas com assistência social da Entidade de Classe.
- IV - O presente acôrdo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de outubro de 1970.

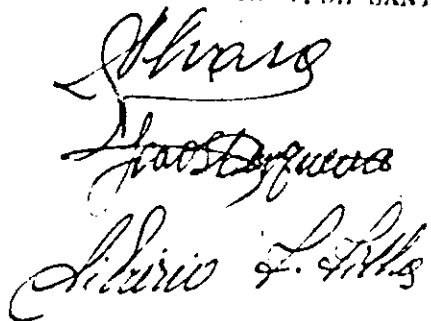
E por estarem assim, justas e acertadas, as partes convenientes subscrevem o presente termo, em 5 (cinco) vias, para os demais fins e efeitos de direito.

Santos, 24 de setembro de 1970:-

P. D. COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA  
Industria Brasileira de Bebidas e Conexos  
FILIAL - SANTOS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE CERVEJA,  
E BEBIDAS EM GERAL, DO FRIO E DE CARNE  
E DERIVADOS, DE SANTOS.



#10  
1/27

TÉRMO DE ACÓRDO  
=====

Aos 13 de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, na Séde da COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS - Filial de Santos, à Avenida Rangel Pestana nº 147, presente a sua Gerência, neste ato representada pelos senhores RONALDO SALVADOR LUZZI e OSVALDO DEL SANTO, respectivamente Gerente e Procurador e a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, representada por seus Diretores Srs. NUNO ALVARO, JOÃO SATURNINO DE CERQUEIRA e SILVÉRIO FERREIRA FILHO, respectivamente, Presidente, Secretário e Tesoureiro, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19/08/1971, conforme certidão da ata respectiva, que fica fazendo parte integrante do presente Termo de Acôrdão, resolveram as partes acordar um reajuste salarial, conforme cláusulas e condições seguintes:

- I - A COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS - Filial de Santos - concederá aos seus empregados um reajuste de vencimentos de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários resultantes do último acôrdão salarial;
- II - Aos empregados admitidos após a data base será concedido aumento no mesmo percentual desde que seu salário não venha a ter valor superior ao dos empregados mais antigos em função / correspondente;
- III - A empresa procederá desconto em favor do Sindicato, nos salários do primeiro mês de vigência do presente acôrdão, da importância de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros), de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, para Assistência Social dessa Entidade;
- IV - O presente acôrdão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de outubro de 1.971.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes convenientes subscrevem o presente termo, em 5 (cinco) vias, para os demais fins e efeitos de direito.

Santos, 13 de outubro de 1.971.-

D. P. COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA  
Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos  
FILIAL - SANTOS

*Ronaldo Salvador Luzzi*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE CERVEJA  
& BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES  
& DERIVADOS, DE SANTOS.

*Nuno Alvaro*  
*João Saturnino de Cerqueira*  
*Silvério Ferreira Filho*

0 0 0 0 0 0

*Handwritten signature*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl. 118  
8

Com a finalidade de alocar para o uso da  
dir. 28 de maio corrente, as 115 horas

26/5/79

*[Handwritten signature]*

Celso da Silva  
Chefe da GR - Santos  
Substituto

080

080

Of. DRST - 12/72.

Santos, 26 de setembro de 1.972.  
Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos.

Cia. Antartica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas  
e Conexos.  
: MESA REDONDA.

Senhores Diretores:

Para fins de negociação prévia, na forma determinada no artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, convoco essa empresa para reunião com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, nesta Divisão Regional, situada à Rua Itororó nº 79 - 6º andar, dia 28 de setembro, às 15 horas, quando serão discutidas as possibilidades para um reajuste salarial.

Atenciosamente,



Clélio Betz de Lima  
Chefe da D.R. de Santos.

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

fs. 13  
/ 0 /

Rua Itoró, 19, 6.º Andar  
SANTOS

Ministério do Trabalho e Previdência Social

CIA. ANTARTICA PAULISTA - INDÚSTRIA  
BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS.

Destinatário \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência Of. DRST - 12/72.

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de setembro de 1972

O Destinatário

*[Handwritten Signature]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

ATA DE REUNIÃO - Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, situada à Rua Itororó nº 79, 6ª andar, sob a presidência de seu chefe substituto, Sr. Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, representado pelo Sr. Nuno Álvaro, presidente do referido sindicato, e a Companhia Antartica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos - filial de Santos, representada pelo Sr. Ronaldo Salvador Luzzi, para negociação prévia sobre o reajuste salarial pretendido pelos empregados. Dando início à reunião, procedeu-se à leitura do ofício que o sindicato dos empregados dirigiu ao senhor chefe desta Divisão Regional, contendo as reivindicações desejadas / pelos empregados para uma composição amigável com a empresa. / Em seguida foi dada a palavra ao representante da empresa, o qual declarou que não concordava com o percentual de reajuste proposto, estando somente disposta a reajustar os salários dos empregados de conformidade com os índices oficiais estabelecidos para a categoria profissional. Não havendo possibilidade de acordo, solicitou o representante dos empregados que o processo fosse levado a dissídio coletivo, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O senhor presidente declarou que iria submeter o pedido à apreciação e deliberação do Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo e deu por encerrada a reunião e mandou que se lavrasse presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

*Alvaro*

*Ronaldo Salvador Luzzi*

*[Signature]*

fs. 15  
2

12

ATA DE REUNIÃO - Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, situada à Rua Ipororó nº 79, 6º andar, sob a presidência de seu chefe substituto, Sr. Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, representado pelo Sr. Nuno Álvaro, presidente do referido sindicato, e a Companhia Antartica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos - filial de Santos, representada pelo Sr. Ronaldo Salvador Luzzi, para negociação prévia sobre o reajuste salarial pretendido pelos empregados. Dando início à reunião, procedeu-se à leitura do ofício que o sindicato dos empregados dirigiu ao senhor chefe desta Divisão Regional, contendo as reivindicações desejadas / pelos empregados para uma composição amigável com a empresa. / Em seguida foi dada a palavra ao representante da empresa, o qual declarou que não concordava com o percentual de reajuste proposto, estando somente disposta a reajustar os salários dos empregados de conformidade com os índices oficiais estabelecidos para a categoria profissional. Não havendo possibilidade de acordo, solicitou o representante dos empregados que o processo fosse levado a dissídio coletivo, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O senhor presidente declarou que iria submeter o pedido à apreciação e deliberação do Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo e deu por encerrada a reunião e mandou que se lavrasse presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

*Nuno Álvaro*  
*Ronaldo Salvador Luzzi*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

16/8

13

40 51  
3/11/72  
[assinatura]

~~Celso de Silva Pontes~~  
~~União da ...~~  
~~Substituto~~

8

8



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-259.517/72

16.17  
94  
J

Sra. Diretora:

Refere-se o presente processo à reunião realizada no dia 28 de setembro p.p., na Divisão Regional do Trabalho em Santos, entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos e a Companhia Antártica Paulista-filial de Santos, a fim de tratar de matéria relativa a reajuste salarial.

Tendo em vista que as partes não se conciliaram, foi requerida pelo representante do Sindicato, a remessa do processo ao Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

S. Paulo, 8 de novembro de 1972

  
AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS  
CHEFE DA SEÇÃO

À consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côrte.

S. Paulo, 8 de novembro de 1972

  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 8 de novembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

RECEBIDO EM 10 11 72
----------------------

5  
6  
B  
C

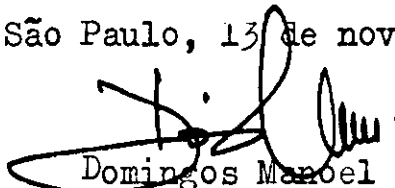


18  
8  
15  
9/11

C O N C L U S A O

Nesta data, faço conclusos os presentes au-  
tos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 13 de novembro de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal.

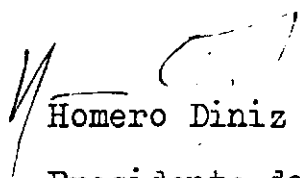
Ao Serviço de Estatística para proceder à -  
reconstituição salarial da categoria, em conformi-  
dade com as disposições legais vigentes.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal,  
nos termos do art. 866, da C. L. T., delego poderes  
ao Exmo. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conci-  
liação e Julgamento de Santos para propor concilia-  
ção e instruir o presente dissídio coletivo.

Finda a fase instrutória, retornem os autos  
com possível urgencia.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 13 de novembro de 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

**JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes  
autos o seguinte documento:

*Edição de constituição  
serlan*

São Paulo, 13 de 1<sup>o</sup> de 1972

*[Handwritten signature]*

# 19  
8

38/71/6  
92

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71/6  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 241/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS = SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO  
TRIO E DE CERVEJA E DERIVADOS DE SANTOS.

SUSCITADO - CIA. ANTARCTICA PAINEIRA - IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS E COM-  
BOS.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro- 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,40	140,00
dezembro	100	1,38	138,00
janeiro 71	100	1,37	137,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,32	132,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,29	129,00
junho	100	1,27	127,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,22	122,00
setembro	100	1,20	120,00
outubro (123)	126,40	1,19	150,45
novembro	126,40	1,17	147,90
dezembro	126,40	1,15	145,40
janeiro 72	126,40	1,14	144,10
fevereiro	126,40	1,11	140,30
março	126,40	1,09	137,60
abril	126,40	1,07	135,25
maio	126,40	1,06	134,00
junho	126,40	1,06	134,00
julho	126,40	1,05	132,75
agosto	126,40	1,03	130,20
setembro	126,40	1,02	128,95
			3.235,10

fls. 20 y  
17  
~~9A~~

3.235,10	:	24	= 134,80	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,80	*	1,06	= 142,90	
142,90	:	126,40	= 1,1310	
113,10	-	100	= 13,10%	
13,10	+	3,50	= 16,60%	
126,40	*	1,1560	= 147,40	
147,40	:	123	= 1,1985	
119,85	-	100	= 19,85%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 19 de outubro de 1971.

aplicados coeficientes específicos.

(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 15 DE novembro DE 1.972.

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

fls. 217  
18  
687

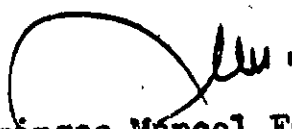
Of. SEEE/SP Nº 002710

, 13.10.72.

Senhor Distribuidor.

Pelo presente e para os devidos fins, passo às mãos de V. Sa. os autos TRT/SP Nº 241/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, como suscitante e Cia. Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, como suscitada.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.

  
Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Ao Ilmo. Sr. Distribuidor.  
Santos.



Recebido, nesta data.  
Santos, 23.11.72  
Cyrus  
- Distribuidor -

No. 23  
y

60

60

fls 24  
y



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

P. 1415/82

RECEBIMENTO - 2ª J. C. J.

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos

p/ Distritais

S. 23 de 11 de 82

Secretário

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de dezembro 1982

às 13,30 horas para realização da audiência, e que, nesta

data, o Reclamado foi notificado pelo registro n.º

e o Reclamante pelo registro n.º

S. 23 de 11 de 1982

Chefe de Secretaria

Recibí 07 mandados  
de n.ºs 68 e 69/72

Autos, 28-11-72  
Buenos Aires

JUNTA DA  
a data, faza juntais, aos presentes autos  
10/10/00 6505/8  
Autos, 9 de 11/11/72  
Ch. le ue. Secretaria



P. 145/72

Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho, digo JUIZ DO TRABALHO  
em São Paulo.- SANTOS - 2a. J C J.

2

JUSTIÇA DO TRABALHO  
C. O. J. de Santos - S. P.  
PROTOCOLO GERAL  
N.º 6305  
Em 28 11 1972

*Y. Woudens*  
*Santos, 29/11/72*  
*[Signature]*  
Delegado Regional do Trabalho

A Companhia Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Filial de -/ Santos e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias - de Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e Derivados, de Santos, por seus representantes, Ronaldo - Salvador Luzzi - Osvaldo Del Santo - Nuno Alvaro - João Saturnino de Cerqueira e José Oliveira, a final assinados vêm, requerer se digne V. Excia. de submeter à homologação o ACÓRDO SALARIAL em anexo, que entre sí celebraram para por fim ao DISSÍDIO COLETIVO, propiciandose, assim, a harmonização dos interesses recíprocos.

Requerem, outrossim, homologado o presente ACÓRDO SALARIAL, o pronto arquivamento, para todos os fins e efeitos de Direito, dêsse DISSÍDIO COLETIVO.

Têrmos em que,  
P. Deferimento.

Santos, 24 de novembro de 1.972.-

COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA  
Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos  
SANTOS  
*[Signature]*

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e Derivados em Santos.

*Alvaro*  
*José Oliveira*  
*João Saturnino*

TÉRMO DE ACÔRDO

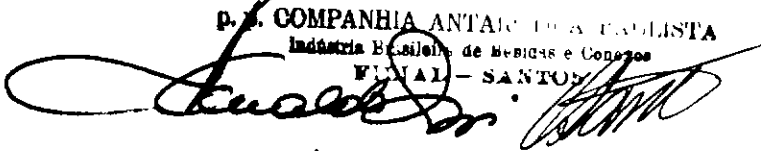
Aos 24 de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, na Séde da COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS - Filial de Santos, a Avenida Rangel Pestana nº 147, presente a sua Gerência, - neste ato representada pelos senhores RONALDO SALVADOR -/ LUZZI e OSVALDO DEL SANTO, respectivamente Gerente e Procurador e a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de -/ Carnes e Derivados de Santos, representada por seus Diretores Srs. NUNO ALVARO, JOÃO SATURNINO DE CERQUEIRA e -/ JOSÉ OLIVEIRA, respectivamente, Presidente, Secretário e Tesoureiro, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/08/1972, conforme certidão da ata respectiva, que fica fazendo parte integrante do presente Termo de Acôrdo, resolveram as partes acordar um reajuste salarial, conforme cláusulas e condições seguintes:

- I - A COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE / BEBIDAS E CONEXOS - Filial de Santos - concederá aos seus empregados um reajuste de vencimentos de 20% (vinte por / cento), calculado sôbre os salários resultantes do último acôrdo salarial;
- II - Aos empregados admitidos após a data base será concedido aumento no mesmo percentual dêside que seu salário nao venha a ter valor superior ao dos empregados mais antigos em função correspondente;
- III - A emprêsa procederá desconto em favor do Sindicato, nos / salários do primeiro mês de vigência do presente acôrdo, da importância de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros), de todos os trabalhadores sindicalizados ou nao, para Assistencia Social dessa Entidade;
- IV - O presente acôrdo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de outubro de 1972.

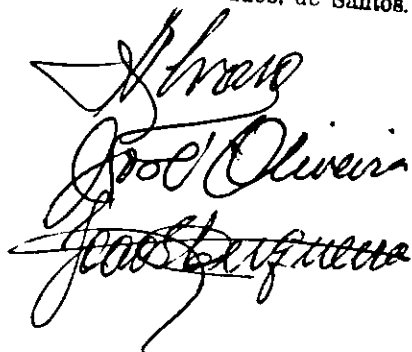
E por estarem assim, justas e acertadas, as partes convenientes subscrevem o presente tôrmo, em 5 (cinco) vias, para os demais fins e efeitos de direito.

Santos, 24 de novembro de 1.972.-

P. S. COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA  
Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos  
FILIAL - SANTOS



Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de  
Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e  
de Carnes e Derivados, de Santos.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

PROC. N.º 1415/72  
MAND. N.º 68/72

*UP*

SUSCITANTE  
**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO**

O Doutor GERALDO DE LIMA MARCONDES  
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos

**M A N D A** ao OFICIAL DE JUSTIÇA que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em cumprimento se dirija à ~~rua~~ Av. São Francisco, 96 S/1 nesta Cidade e, sendo aí, notifique Sindicato dos Trab.nas Ind. de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Deriv. de Santos para que compareça à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, sit. a à rua 15 de Novembro, 10 1º andar, no próximo dia 18 (dezoito) de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 (treze e trinta) horas, a fim de responder aos termos do Dissídio Coletivo que por esta Junta tramita, ~~XXXXXX~~ ~~XXXXXX~~ ref. ao Proc. TRT-SP nº 241/72, sendo suscitado a CIA. ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

*28 Novembro 1972*

*Luíz R. Neves*

LUIZ R. NEVES  
ZELADOR

Notificação Oficial de Justiça, Reclamação que nesse  
audiência, devendo oferecer as provas que exigidas e as razões de fato e de direito ou testemunhas  
destas em número máximo de três (3); Notificação e finalmente, de que deve comparecer a  
dada audiência, sob pena de comparecimento, no julgamento da questão a sua revelia e  
aplicação, assim, da pena de confissão quanto a matéria de fato

O que cumpra na forma da lei.

Santos, 23, ôigo, 24 de Novembro de 1972.

Eu, Yeda Mesquita (Yeda Mesquita,

Aux. Jud. PJ-9), datilografei o presente, que vai conferido por

), E, eu

Luiz Antonio de T. Leite

11  
Chefe de Secretaria, subscrevi.

Geraldo de Lima Marques  
JUIZ DO TRABALHO

GERALDO DE LIMA MARQUES

*SP*

CERTIDÃO

Com Ofício eu, Oficial de Justiça, para o cumprimento de uma sentença, em cumprimento à notificação de fls., dirigi-me à *Av. São Francisco, 96*....., cidade, e aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa de *R. M. M. (Gilador)*....., o qual tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido à verdade e dou fé.

Santos, *28* de *novembro*..... de 19 *72*.....  
*R. Guimarães*  
Oficial de Justiça

8

8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

391

PROC. N.º 1415/72  
MAND. N.º 69/72

SUSCITADO

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO**

O Doutor GERALDO DE LIMA MARCONDES  
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos

M A N D A ao OFICIAL DE JUSTIÇA que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em cumprimento se dirija à rua Rangel Pestana nº 147

nesta Cidade e, sendo aí, notifique a CIA. ANTÁRTICA PAULISTA IND. BRAS. DE BEBIDAS E CONEXOS para que compareça à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, sit. a 15 de Novembro, 10 19 and., no próximo dia 18 (dezoito) de dezembro de mil novecentos e setenta e dois

às 13,30 (treze e trinta) horas, a fim de responder aos termos de Dissídio Coletivo que por esta Junta tramita, xxxxxx

~~interior e o seguinte:~~ ref. ao Proc. TRT-SP nº 241/72, sendo suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS.

Instituição, a saber, a ORÇAL DE JUSTIÇA, ao Reclamado, e a quem a  
audiência, deverá referir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas  
estas e em número máximo de três (3) e obrigatoriamente que deverá comparecer à  
audiência, e que, em caso de comparecimento, deverá responder à questão da sua  
aplicação, a lei, da pena de confissão quanto a trazer a de fato

O que cumpra na forma da lei.

Santos, 24 de novembro de, 1972.

Eu, *Yeda Mesquita* ( Yeda Mesquita,

Aux. Jua. PJ-9

), datilografei o presente, que vai conferido por

). E, eu

*Luiz Antonio de F. Leite*

Chefe de Secretaria, subscrevi.

**P.P. COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA**

Indústria Brasileira de Bebidas e Congee  
FILIAL - SANTOS

*Gerardo de Lila Marcondes*  
JUIZ DO TRABALHO  
GERARDO DE LILA MARCONDES

*Oswaldo Del Santos*  
PROCURADOR-CONTADOR.

30

CERTIDÃO

Cumprido eu, Oficial de Justiça, no cumprimento à notificação de fls., dirigida a Riva Rangel Dist. 147 cidade, e aí sendo notificado o destinatário Oswaldo Del. Santos (contador) tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido à verdade dou fé.

Santos, 28 de novembro de 1972.  
R. Guimarães  
Oficial de Justiça

8

8



35.210

## CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS  
AO M.M. JUIZ PRESIDENTE. - 1788, 15 -

São Paulo, 29 de Setembro de 1972.

*[Handwritten Signature]*

.....  
Chefe de Secretaria

EGRÉGIO TRIBUNAL

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Derveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e derivados de Santos, requereu, em 26/9/72, ao Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos, a convocação da CIA. ANTARCTICA PAULISTA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS - Filial de Santos, para a realização de mesa redonda para discussão do aumento salarial na base de 30%.- O pedido está instruído de cópia da ata da assembléia geral extraordinária da categoria e de cópias de acordos salariais anteriores. - Perante a Divisão Regional do Trabalho a empresa manifestou a sua não concordância com o percentual de reajuste pretendido. Inexistindo o acordo foi o processo remetido a esse Egrégio Tribunal.

Determinada a reconstituição salarial da categoria (fls.19/20) foram os autos remetidos e distribuídos a este Juízo para, nos termos do art.866 da CLT, propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Designou-se audiência para o dia 18 de dezembro de 1972, às 13,30 horas (fls.24). Todavia, as partes através da petição de fls. 25 submetem à homologação o acordo a que chegaram para o reajuste -

salarial.

Segundo o termo de acordo firmado pelas partes a suscitada concederá aos seus empregados um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os salários resultantes do último acordo salarial. Prevê ainda o acordo a concessão de aumento no mesmo percentual aos empregados admitidos após a data base (12/10/71) desde que não venham a perceber maior salário do que os empregados mais antigos na função. O acordo terá vigência de 12 meses a partir de 12/10/72.

O acordo firmado pelo Sindicato Suscitante e pela empresa suscitada atende plenamente ao percentual de 19,85% encontrado pelo Serviço de Estatística desse Egrégio Tribunal para a reconstituição salarial dos últimos 24 meses. As demais cláusulas convencionadas também atendem, data venia, aos princípios fixados no Prejulgado 38/71 do Colendo T S T.

Levando em conta a data de vigência do reajuste (12/10/72), considerando ainda o requerimento das partes para homologação judicial do acordo e, finalmente, atendendo à economia processual, excludo o feito da pauta e remeto os autos a esse Egrégio Tribunal para os devidos fins e efeitos de direito.

É o que me cumpre relatar

Santos, 30 de novembro de 1972.

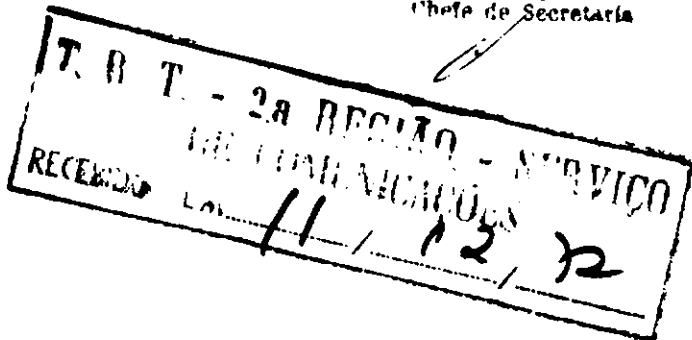
  
GERALDO DE LIMA MARCONDES  
Juiz do Trabalho

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

Santos, 30/11/1972

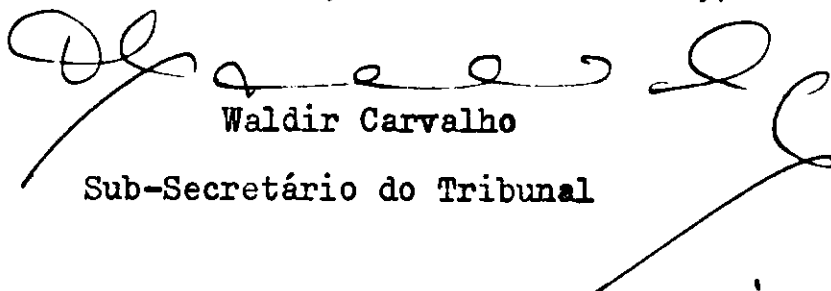
Chefe de Secretaria



C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes au-  
tos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

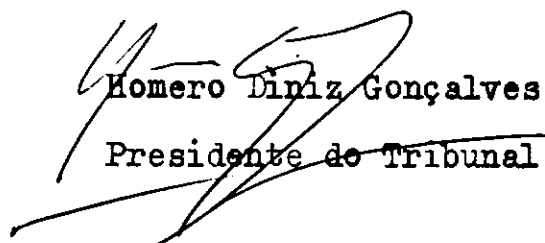
São Paulo, 12 / dezembro / 1972



Waldir Carvalho  
Sub-Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIO-  
NAL DO TRABALHO.

S.Paulo, 12/ dezembro / 1972

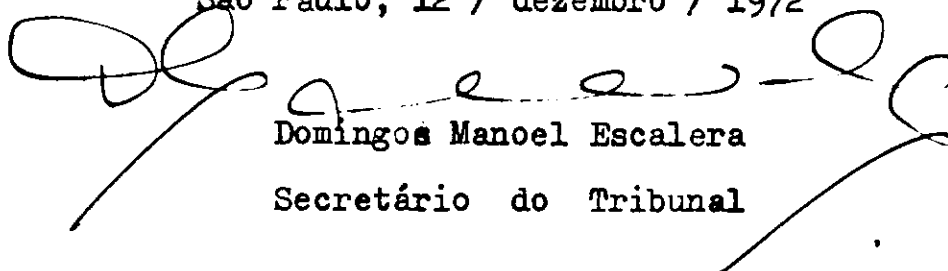


Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes -  
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho

São Paulo, 12 / dezembro / 1972



Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

100  
k

100

100

72

14  
100  
—  
0

0

0



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO 2.ª REGIÃO

33/58

PROCESSO PR 9149/72 - TRT-SP Nº 241/72

PARECER PR 6668/72 - Nº 599/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sind. dos Trabs.nas Inds. de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio de Carnes e Derivados de Santos.

SUSCITADA: Cia. Antartica Paulista Ind.Brasileira de Bebidas e Conexos.

P A R E C E R:

Não pode ser homologado pura e simplesmente o acôrdo celebrado pelas partes, visando pôr termo ao dissídio. Conforme se conclui dos acôrdos anteriores, noticiados pelos docs. de fls.9 e 10, trata-se de primeiro ajuizamento de dissídio, em razão do que, deve ser julgado procedente em parte, para, deferindo-se o reajustamento ajustado, que atende aos ditames legais, e acolhido o desconto para fins sociais, também motivo de acôrdo, aplicarem-se as normas de direito quanto à vigência, compensação e outros mais requisitos específicos.

E o parecer.

São Paulo, 13 de dezembro de 1972

Pérola Sterman

Procurador

APT/

19

19

1972

o

PR

□

A

A



34

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º

241/72 H.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19.

*[Assinatura]*  
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19.

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **OCTÁVIO PUPO NOGUEIRA FILHO**  
Revisor o Sr. Juiz **Helder de Almeida Carvalho**

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19.

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, de 15 de 1973

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, de 22 de janeiro de 1973

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA de dia     /     /     PUBLICADA  
em     /     /     no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.

São Paulo,     de     de 19

Q

R





35

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

241/72-A

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Helder Almeida de Carvalho, Edgard Medesca, José de Barros Vieira Junior, Plínio Ribeiro de Mendonça, Affonso Teixeira Filho, Octavio Pupo Nogueira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Francisco Garcia Monreal Junior, Marcos Manus, Raul Duarte de Azevedo e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Octavio Pupo Nogueira Filho

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Helder Almeida de Carvalho

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

m.lm/

São Paulo, 29 de janeiro de 1973

Sub-Secretário do Tribunal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 241/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)  
SANTOS-SP

96  
CPM

ACÓRDÃO

Nº

371 /73

V I S T O S, relacionados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (acordo) (Processo TRT/SP 241/72-A) de Santos, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS e suscitada COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sobre R\$1.000,00.

RELATÓRIO:

Dissídio Coletivo de natureza econômica em que figuram como partes: suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e Derivados de Santos e suscitada a Companhia Antartica - Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos. Como pretensão inicial temos:

- 1) - aumento de 30% sobre o salário resultante do último acordo salarial;
- 2) - mesmo aumento aos admitidos após a data base desde que não ultrapassem os empregados mais



37  
CPA

ACÓRDÃO

antigos na função;

- 3) - desconto de R\$10,00 de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, para assistência social.

Cumpridas as exigências legais.

Não houve possibilidade de acordo na esfera administrativa. Instaurado o dissídio apurou-se um percentual de 19,85%. Conciliaram as partes conforme fls. 25. O parecer do Ministério Público é pelo julgamento do dissídio por sua procedência parcial.

Relatados.

VOTO:

Homologo o acordo nas seguintes bases:

- 1) - reajuste salarial de 20% calculado sobre os salários resultantes do último acordo salarial.
- 2) - aos empregados admitidos após a data base será concedido aumento no mesmo percentual desde que seu salário não venha a ter valor superior ao dos empregados mais antigos em função correspondente;

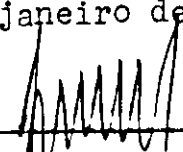


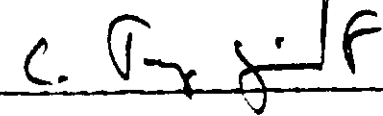
38  
CPM

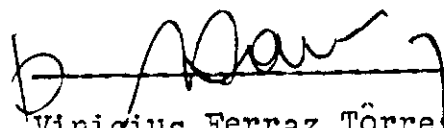
ACÓRDÃO

- 3) - a empresa procederá a desconto em favor do Sin  
dicato, nos salários do primeiro mês de vigên  
cia do presente acordo, da importância de R\$.  
10,00 (dez cruzeiros) de todos os trabalhado  
res sindicalizados ou não, para assistência -  
social do mesmo Sindicato;
- 4) - O presente acordo vigorará pelo prazo de 12  
(doze) meses, a partir de 1º de outubro de  
1972.

São Paulo, 29 de janeiro de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
Gabriel Moura Magalhães Gomes PRESIDENTE SUBSTITU  
TO REGIMENTAL

  
\_\_\_\_\_  
Octávio Pupo Nogueira Filho RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Ferraz Tôrres PROCURADOR (CIENTE)

M.L.M.F.

R.1º/02/73

D.02/02/73

Conferido.



39  
CPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -- 2.ª REGIÃO -- SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 5 1 2 11973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 10 1 2 11973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

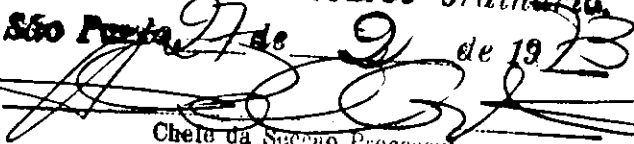
São Paulo, 12 de 2 de 1973

*A. B. B. B.*  
Serviço de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico que em 9/2/73  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 7 de 9 de 1973

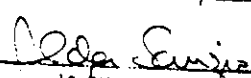
  
Chefe da Seção Processual

PRODUÇÃO

Objeto nº 2145 / 73

Reg. nº 1.11.056

caja nº 13 / 73

  
CHEFE DA S. B.

2145/73

1º de março de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. dos Trabs. Inds. de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio de Carnes e Derivados de Santos.  
Av. São Francisco nº 96 - Sala 1 - Santos - SP

Ac. 371/73 \* Acordo e Dissídio Coletivo

241 72

Sind. dos Trabs. Inds. de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio de Carnes e Derivados de Santos.

Cia. Antartica Paulista - Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos.

38,00

Trinta e oito cruzeiros ) . . . . .

.....  
.....

  
Ivone Casali



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

ENCIADO	
2146	73
A. M. 057	
No. 13 / 73	
Ada Souza	
MERE DA S. P.	

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding paragraph.

41  
AS

2146/73

10 de março de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Cia. Antarctica Paulista.- Av. Rangel Pestana, 147 - Santos

Ac. 371/73 -Acordo e Dissídio Coletivo

241 72

Sind. dos Trabs. Inds. de Cerveja e Bebidas em Cereal do Frio e de Carnes, Derivados de Santos.

CIA. Antarctica Paulista - Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos.

38,00

Trinta e oito cruzeiros ) \*:\*:\*:\*:\*

\*:\*  
\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*

  
Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 323/73  
Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 241/72 - Ac. 371/73  
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00  
Emolumentos " (código \_\_\_\_\_) - " Cr\$ \_\_\_\_\_  
TOTAL A PAGAR ( Trinta e oito cruzeiros ) - " Cr\$ 38,00

Reclamante

Reclamado CIA. ANTARCTICA PAULISTA.

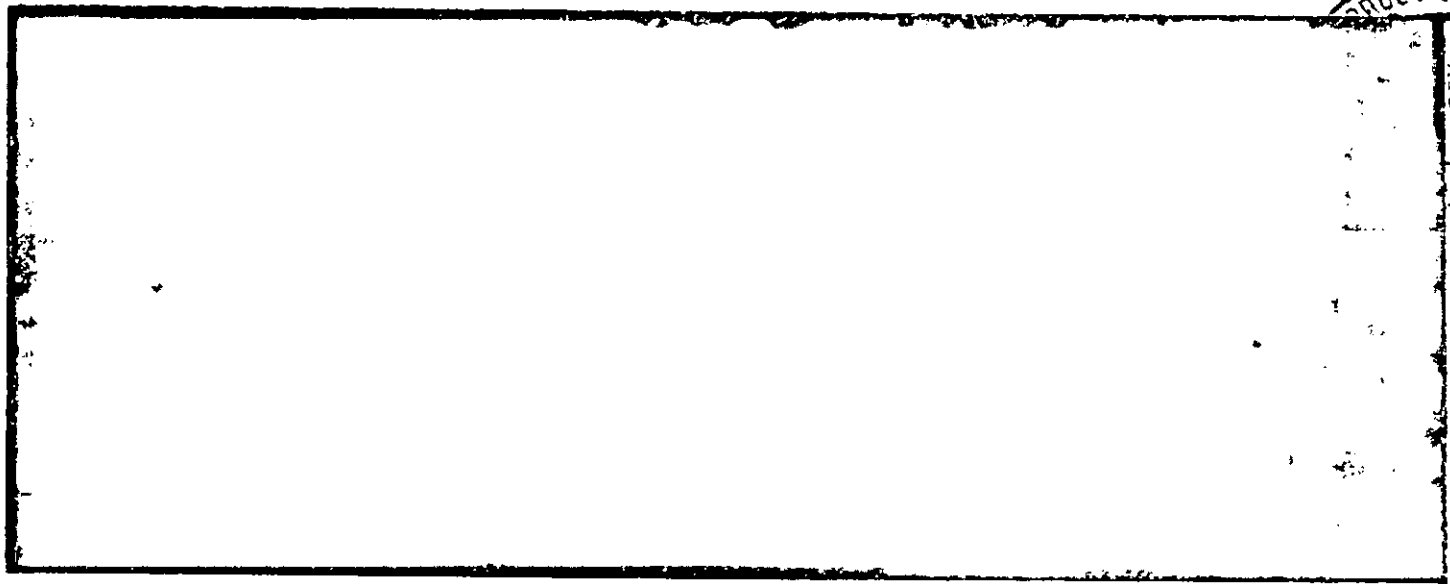
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 13 / 3 / 1973

[Assinatura]  
Funcionário Responsável

[Assinatura]  
Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

92  
2

0

4  
1

0



01 - DATA DO VENCIMENTO

27 -6 -73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 241/72  
Ac. 371/73

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

779/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

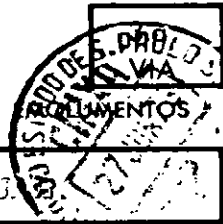
Sind. Trabs. Inds. de Cerveja e Bebidas em Geral etc. de Santos.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.


 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E


06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	38,00
(03) TOTAL	38,00

09 - RECLAMANTE

SIND. TRAB. IND. DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL ETC. DE SANTOS.

10 - RECLAMADO

CIA. ANTARCTICA PAULISTA - IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS.

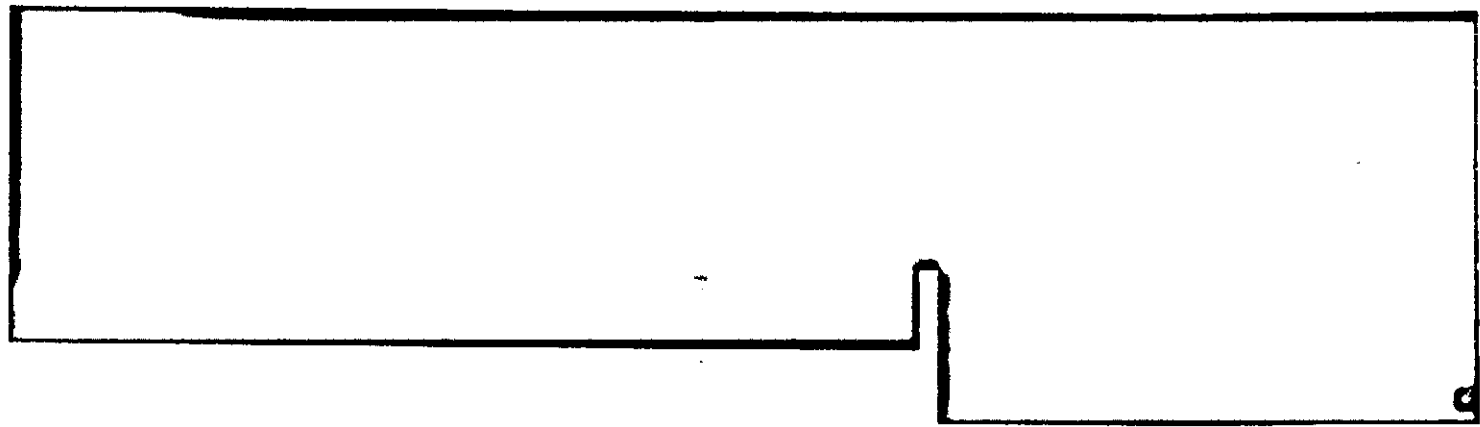
11 - AUTENTICAÇÃO

Banepsp - Av. Ipiranga, 916

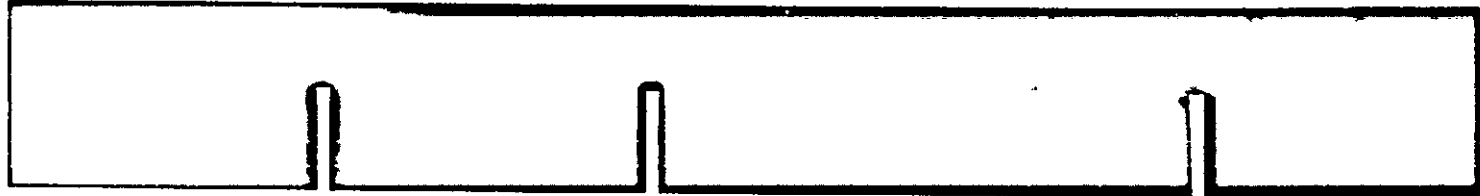
33/06/73

1a VIA - Tesouro Nacional - 2a VIA - Recibo de Ponto - 3a VIA - Processo - 4a VIA - Arquivo

0



0







JUSTIÇA DO TRABALHO

44  
8

0

.

0

45



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 ( Trinta e oito  
cruzeiros ) .....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 779/73

DE 27 DE junho DE 1973

29 DE junho DE 1973

Do mandado  
FUNCIONÁRIO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

**DO TRIBUNAL**

São Paulo, 29 de Junho de 1973

[Signature]  
**SECRETÁRIO DO T.R.T.**

**ARQUIVE - SE**

São Paulo 2916 / 11073

[Signature]  
Presidente







